



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 da Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 12

Parágrafo único Os cargos em comissão ou função de confiança, de natureza de gestão, nas áreas técnica e administrativa, serão preenchidos por Oficiais de Chancelaria."

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 11.440 de 29 de Dezembro de 2006, os Oficiais de Chancelaria formam um corpo de servidores permanentes, de nível superior, integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, exclusivos do Ministério das Relações Exteriores, organizados em carreira definida e hierarquizada, capacitados profissionalmente para atuar no Brasil e no exterior, incumbidos de atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa, em complementação às atividades diplomática e consular necessárias ao desenvolvimento da política externa brasileira. (grifos nossos)

O texto original da MP traz regras para pagamento da GDACHAN aos servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito do Ministério das Relações Exteriores sem mencionar as áreas de atuação desses servidores conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 11.440/2006, que reserva aos Oficiais de Chancelaria as atividades de gestão técnica e administrativa.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.9.2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

